

## RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO DA ASSOCIADA ISABELA T. DE CASTRO

Acusamos o recebimento em 11/12/2020 da mensagem Whatsapp encaminhada pelo Presidente da ASES-DF, remetendo como anexo a mensagem de voz por ele recebida da Sócia Isabela Teixeira de Castro informando que:

- a) Observou existir no rol de candidatos para o Conselho de Administração pessoas que fazem parte da Diretoria atual;
- b) Que no seu entendimento, a “chapa” (sic) pode ser impugnada pois nenhum dos diretores pode participar dos Conselhos;
- c) Alega ainda que isso não pode ocorrer pois o Conselho é órgão fiscalizador e um membro da diretoria poderia influenciar as decisões do Conselho;
- d) Finalmente informa que “tem até amanhã para impugnar a chapa, se for o caso”.

A respeito do assunto apresentamos a seguir a avaliação da Comissão Eleitoral sobre a questionamento apresentado:

### 1. DOS DOCUMENTOS NORMATIVOS DA ASES:

O Estatuto Social da ASES-DF estabelece:

**Art. 55.** Não podem fazer parte do Conselho de Administração:

- I. Membros do Conselho Fiscal;
- II. Membros da Diretoria atual; e
- III. Parentes dos membros de quaisquer poderes da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF.

O Regimento Interno da ASES-DF estabelece:

**Art. 6º** - Caberá ao Diretor-Presidente da ASES/DF instaurar a Comissão Eleitoral, responsável pela condução de todos os procedimentos relativos ao processo eleitoral, .....(Grifo nosso).

**Art. 13º** - Impugnações poderão ser interpostas por qualquer Sócio Proprietário ou Sócio Proprietário Especial, em até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da eleição e serão apreciadas pela Comissão Eleitoral em até 3 (três) dias úteis.

**Art. 20º** - O mandato dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal expira no dia anterior ao da posse dos novos membros eleitos.

### 2. DA TEMPESTIVAMENTE

Não cabe o recebimento de impugnação face ele seria INTEMPESTIVO, pois, conforme estabelece o Art. 13º do Regimento Interno, ele deveria ser sido interposto até o dia 03 de dezembro.

De qualquer forma, a Comissão entendeu apresentar resposta ao questionamento apresentado para elucidar qualquer dúvida existente.

### 3. DO QUESTIONAMENTO

A sócia Isabela informa ter observado “existir no rol de candidatos para o Conselho de Administração pessoas que fazem parte da Diretoria atual” e que “no seu entendimento, a “chapa” (sic) pode ser impugnada pois nenhum dos diretores pode participar dos Conselhos.”

A respeito do questionamento, estamos entendendo que a sócia quis se referir à impugnação da candidatura do atual Diretor Presidente e não à impugnação da "Chapa Consolidar o Presente e Transformar o Futuro".

Analisando o estabelecido no Estatuto Social, observamos o regramento estabelecido:

**Art. 55. Não podem fazer parte do Conselho de Administração:**

- IV. *Membros do Conselho Fiscal;*
- V. *Membros da Diretoria atual; e*
- VI. *Parentes dos membros de quaisquer poderes da Associação dos Empregados do Serpro de Brasília – ASES/DF.*

Por essa definição se depreende que uma pessoa não pode fazer parte do Conselho de Administração e, concomitantemente, fazer parte da Diretoria.

A situação que ora se apresenta é que o atual Diretor Presidente é CANDIDATO para exercer a função de Conselheiro para o triênio que se inicia em 01/01/2021. Naquela data, se eleito, o candidato Ableyhton tomará posse na referida função, não existindo óbice à sua posse, pois, conforme estabelece o Art. 20º o seu mandato teria expirado no dia anterior.

**Art. 20º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal expira no dia anterior ao da posse dos novos membros eleitos.**

A alegação de que "o Conselho é órgão fiscalizador e um membro da diretoria poderia influenciar as decisões do Conselho" não cabe, pois, a partir de 1º de janeiro não existirá nenhum membro da Diretoria que vier a ser empossada que faça parte do Conselho empossado naquela data.

#### 4. CONCLUSÃO FINAL

De todo o exposto a Comissão Eleitoral decide

- a) Não aceitar o questionamento como impugnação pois é intempestivo e
- b) Encaminhar a análise feita pela Comissão Eleitoral para o conhecimento da associada.

Brasília, 11 de dezembro de 2020

Comissão Eleitoral

Coordenador

Roberto Luiz Lopes

## Avaliação membros da Comissão Eleitoral

[11:50, 11/12/2020] Roberto Luiz Lopes Pena: Amigos, segue um questionamento encaminhado pela associada Isabela para o Diretor Presidente. Na sequencia, segue minuta de resposta a ser encaminhada para ela. Sintam-se à vontade para alterar a minuta feita. Estou submetendo ao jurídico da associação também.

[11:57, 11/12/2020] **Maria Ines**: Eu concordo com o teor dessa resposta.

[12:05, 11/12/2020] **Helio Gaioso**: Concordo plenamente.

[12:14, 11/12/2020] **Selma Froes**: Por mim. Resposta ok.

[12:27, 11/12/2020] Roberto Luiz Lopes Pena: Acabo de receber o ok do escritório de advocacia

[12:35, 11/12/2020] **Maria Ines**: 👍

[12:35, 11/12/2020] **Helio Gaioso**: Ótimo

[12:38, 11/12/2020] **Selma Froes**: 👍

## Avaliação Dr. Claudio Timm

Prezado Sr. Roberto Lopes, boa tarde. Estamos de acordo com seu posicionamento sobre o questionamento da Sócia da ASES-DF, com a ressalva de que o questionamento corresponde a uma impugnação, não a um recurso. No mérito, concordamos com seu posicionamento, pois o Estatuto da ASES-DF veda que um indivíduo seja membro da Diretoria E do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal concomitantemente, ao mesmo tempo. Um membro atual da Diretoria pode, sim, candidatar-se para ser membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal no próximo mandato. Assim, o mandato do Diretor terminará num dia e, se tiver sido eleito, no dia seguinte começará seu mandato no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal. Permanecemos à disposição. Cordialmente, Claudio Timm, TozziniFreire Advogados

